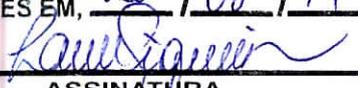


LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2014

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
DA SEDE DA PREFEITURA
PALMARES EM, 28 / 08 / 14

ASSINATURA

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos autárquicos municipais, que compõem o Quadro Efetivo da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares (PE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos cargos efetivos e das funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 1.730/2006, que cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município dos Palmares - PE, e dá outras providências.

Art. 2º Farão *jus* ainda ao reajuste de que trata o artigo anterior, os servidores públicos municipais inativos do SAAE, inclusive os servidores que se aposentaram sem direito à paridade e a integralidade de vencimentos, cujos proventos foram calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, bem como os beneficiários de pensão por morte.

Art. 3º Fica reajustado no percentual de 10% (dez por cento), os vencimentos dos demais cargos que integram o Quadro de Cargos em Extinção de que trata o Art. 11, da Lei Municipal nº 1.730/2006.

Art. 4º Não farão *jus* ao reajuste de que trata a presente Lei, os servidores ocupantes de Cargos Comissionados do SAAE.

Art. 5º As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Autarquia Municipal SAAE, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e/ou seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2014, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 27 de Agosto de 2014.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.038, de 27 de Agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 2014.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO